

## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SENERGY ADVANTAGE CONSULTING, LDA. - MARCA BIWATT

### Preâmbulo

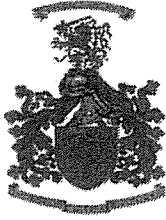
A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pela BIWATT – green mobility solutions.

### 1. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, senhor Brigadeiro-General, José Alberto Dias Martins, e
- b) A **SENERGY ADVANTAGE CONSULTING, LDA**, contribuinte fiscal número 515 845 469, com sede na Travessa do Mantas, S/N, 2040-406 Rio Maior como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por BIWATT representada neste ato por Dr. Alexandre Miguel da Costa Silva na qualidade de Diretor Geral da BIWATT, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



## **2. Parte dispositiva**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.<sup>a</sup>, o acesso em condições especiais na área da mobilidade sustentável, na aquisição e assistências técnicas das scooters, e-bikes e trotinetes elétricas das marcas, especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A localização exata da BIWATT é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

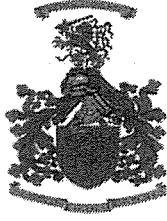
#### **Obrigações do Exército Português**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a BIWATT para efeito de fornecimento dos suportes adequados.
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza a BIWATT a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários.
3. A realização de ações de informação pela BIWATT, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Procedimentos/Obrigações da BIWATT**

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.<sup>a</sup>.

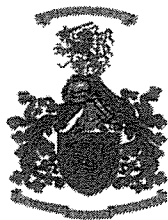


2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento.
3. Todas as alterações às condições especiais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pela BIWATT ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada.
4. Enviar ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do EXÉRCITO PORTUGUÊS.
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge e aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo.
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o EXÉRCITO PORTUGUÊS não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo.
4. A BIWATT poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.



## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### Encargos financeiros

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a BIWATT designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

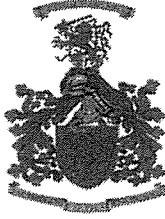
### Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:



- a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
- c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

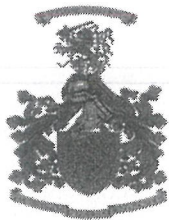
##### **Resolução e denúncia**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.<sup>a</sup> deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela BIWATT à generalidade dos seus clientes.
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

**O PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:



- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

### Cláusula 10.ª

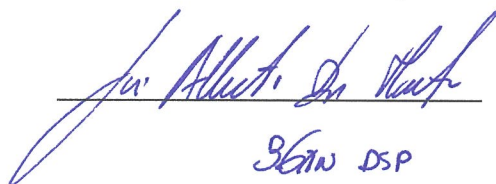
#### Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2023, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

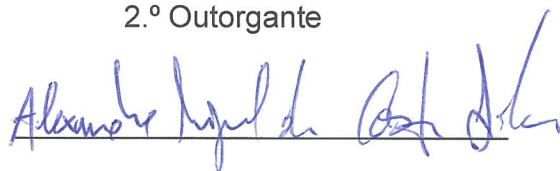
Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 9 de Novembro de 2023.

Pelo 1.º Outorgante

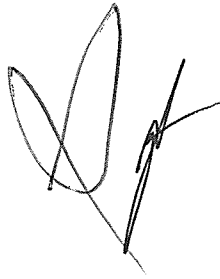
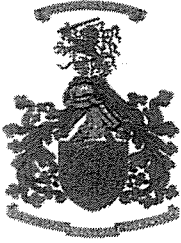
  
João Alberto da Silva  
36700 DSP

2.º Outorgante

  
Alexandre Miguel de Castro

S.Energy Advantage  
Consulting Lda  
NIF: 515 845 469

**Anexos:** **A** - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª  
**B** - LOCALIZAÇÃO



## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SENERGY ADVANTAGE CONSULTING, LDA - MARCA BIWATT

### ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

#### **OBJETIVO**

---

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições preferenciais durante a sua vigência.

A BIWATT, exerce a sua atividade nas localizações descritas no Anexo B.

#### **APLICAÇÃO**

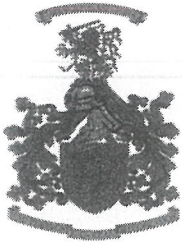
---

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes deste protocolo, deverá o Cliente identificar-se sempre que se apresente nas nossas receções.

A BIWATT compromete-se a adotar as medidas e procedimentos necessários de forma a garantir que ela própria e os recursos afetos à execução do protocolo que acedam a dados pessoais dos funcionários do Cliente cumpram as obrigações de confidencialidade, de segurança, de acesso, alteração ou remoção pelos titulares relativas a esses dados, de acordo com a legislação em vigor para proteção de dados pessoais.

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*



## CONDIÇÕES

---

Descontos comerciais “exclusivos” para a aquisição de viaturas novas tais como as scooters da marca NIU e Askool, as e-bikes da marca Honbike, Tenways e Adriática ou dispositivos de mobilidade elétrica como as trotinetes elétricas da marca NIU, através da nossa loja online ou plataforma eletrónica, inserindo um código definido pelo n/departamento de marketing, para os associados, membros diretivos e colaboradores internos., nomeadamente:

- ✓ 3% em Scooter elétricas;
- ✓ 5% em Trotinetes elétricas;
- ✓ 10% em Bicicletas elétricas

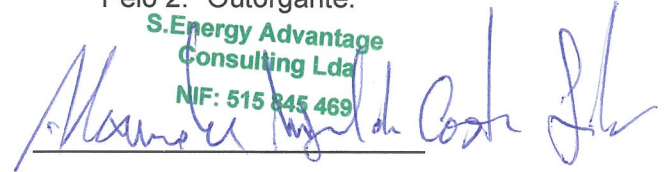
Descontos a aplicar sobre os preços com iva, não acumulativos com outras campanhas/promoções de desconto em vigor nas lojas Biwatt assim como na loja online.

Vila Nova de Gaia, a 9 de Novembro de 2023:

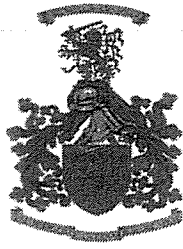
Pelo 1.º Outorgante:

  
João Alberto da Rocha  
BGM DSP

Pelo 2.º Outorgante:

  
S.Energy Advantage  
Consulting Lda  
NIF: 515 845 469





**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A SENERGY  
ADVANTAGE CONSULTING, LDA. - MARCA BIWATT**

**ANEXO B**

**(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)**

**SENERGY ADVANTAGE CONSULTING, LDA**

---

**BIWATT**

**Sede**

**Travessa do Mantas, S/N,**

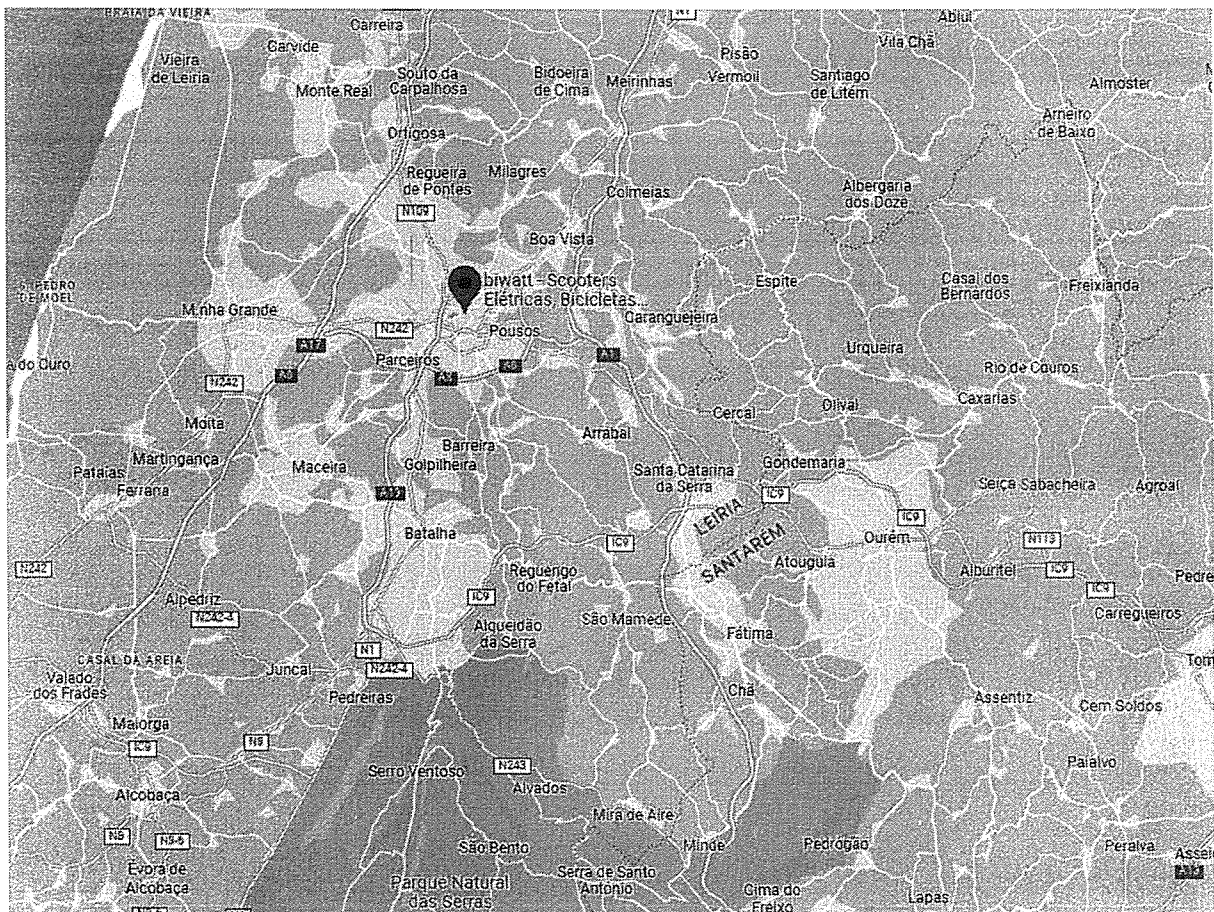
**Vale de Óbidos**

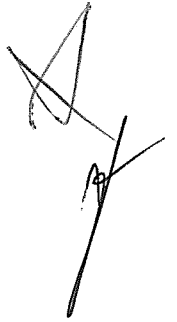
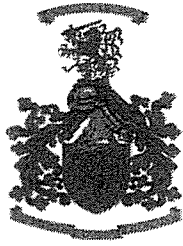
**2040-406 Rio Maior**

**Contactos: 243 996 415**

**E-mail: [info@biwatt.pt](mailto:info@biwatt.pt)**

**Site: [www.biwatt.pt](http://www.biwatt.pt)**





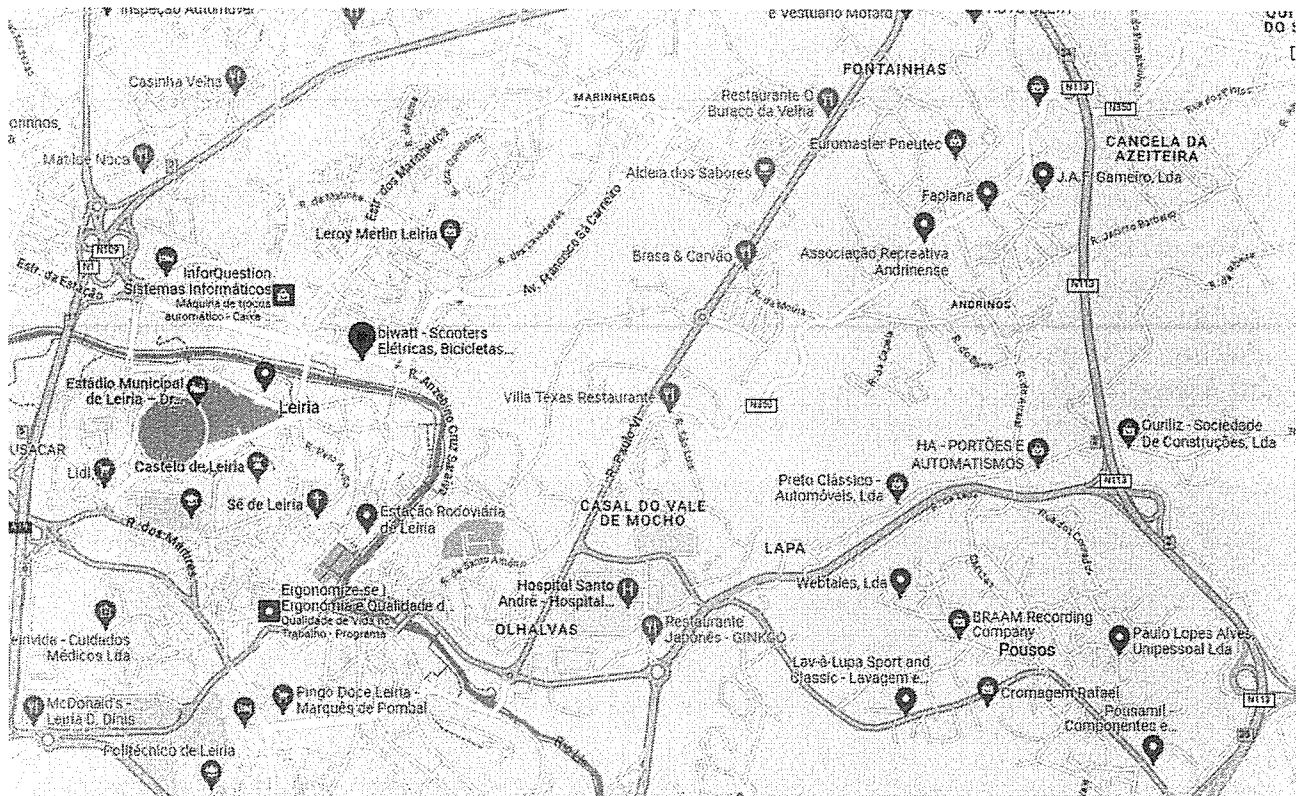
## Loja 1

Galeria Jardins do Lis, loja n.º3

2415-367 Leiria

Contactos: (244 824 361 / 939303548)

E-mail: (info@biwatt.pt)



Loja Online: [www.lojabiwatt.pt](http://www.lojabiwatt.pt)